

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL



Acordo para fiscalização foi assinado na sede paulista do Ministério Público. Da esquerda para a direita: Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Jefferson Aparecido Dias, a Procuradora Chefe Dr^a. Adriana Scordamaglia Fernandes e o Presidente do CREA SP, Eng. Civ. José Tadeu da Silva.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL

Tutela Coletiva - Inquérito Civil n.º 1.34.001.004427/2006-37

Tutela Coletiva — Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.001397/2011-74

**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE
SÃO PAULO - CREA/SP**

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n.º 26.989.715/003 1.28, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768 - Cerqueira César, São Paulo, Capital, neste ato representada pela Procuradora-Chefe, Dr.^a ADRIANA SCORDOMAGLIA e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Dr. JEFFERSON APARECIDO DIAS, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, sob o n.º 60.985.017/0001-77, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo, CEP 01.452-920, neste ato representado por seu Presidente, Dr. JOSÉ TADEU DA SILVA, Engenheiro Civil, CREASP n.º 0600536263, doravante denominado simplesmente CREA/SP, pelo presente instrumento;

CONSIDERANDO que o CREA/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL têm o objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade, resolvem celebrar o presente - TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, para garantir o cumprimento da legislação acima mencionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Da esquerda para a direita: Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Jefferson Aparecido Dias, Presidente do CREA-SP, Eng. Civ. José Tadeu da Silva, a Procuradora Chefe Dra Adriana Scordamaglia Fernandes, Drª Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, Assessora do Presidente do CREA-SP e a Superintendente de Relações Institucionais do CREA-SP Eng. Civ. Maria Edith dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, visando assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta, ou entidades privadas, inclusive nas Agências do Correio e nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO CREA

2.1 Cooperar com a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, quando solicitado e sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras autuações na área de engenharia, arquitetura e agronomia, quando se tratar de interesse público, buscando, inclusive, a aplicação das normas legais que assegurem:

- a. condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- b. cumprimento de legislação de Proteção Ambiental;
- c. cumprimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART;
- d. cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com especial atenção ao disposto nos artigos 39, 40 e 50;
- e. cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 — assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção;
- f. adoção do "Livro de Ordem" aprovado pela resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 (cópia anexa), que com certeza coibirá o acobertamento, que para o Sistema Confea/Crea é o empréstimo de nome pelo profissional, sem que no entanto tenha efetiva participação no trabalho técnico, previsto nas alíneas "b" e "c" do art. 6º da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2 Cooperar, nos mesmos termos do item anterior, através da avaliação da qualidade técnica e da adequação legal das instalações dos prédios das unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

2.3 Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público Federal, sempre que solicitado.

2.4 Encaminhar ao Ministério Público Federal relatórios detalhados das ações de fiscalização;

2.5 Solicitar ao Ministério Público Federal, mediante relatório circunstanciado, o embargo de obra ou edificação, bem como a adoção de outras medidas cabíveis, quando forem encontradas irregularidades nas atividades e empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia e/ou na comprovação da real e efetiva participação de profissionais registrados no CREA/SP.

2.6 Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos de acessibilidade e afins.

2.7 Acompanhar o Ministério Público Federal, quando solicitado, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário.

2.8 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público Federal.



Da esquerda para a direita: Eng. Civ. Gilberto Campos, Superintendente Operacional do CREA-SP, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Jefferson Aparecido Dias, Presidente do CREA SP, Eng. Civ. José Tadeu da Silva, Procuradora Chefe Dr^a Adriana Scordamaglia Fernandes e Dra Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, Assessora do Presidente do CREA-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA

O CREA/SP, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por uma vez, apresentará detalhamento de procedimentos operacionais a serem desenvolvidos no cumprimento do objeto do presente termo, o qual, após aprovação das partes, passará a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO compromete-se a verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os órgãos públicos federais, quando da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, atendem as exigências previstas no Decreto n.º 5.296/04 e na Lei n.º 8.666/93, no sentido de submeterem a aprovação dos referidos projetos as Prefeituras Municipais correspondentes, bem como dar os devidos encaminhamentos às solicitações apresentadas pelo CREA/SP, nos termos do item 2.5.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO

Caberá a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo acompanhar a implementação, quanto ao cumprimento deste Convênio, no Estado de São Paulo.

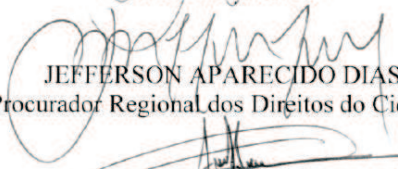
CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da incorporação do detalhamento previsto na cláusula terceira, o qual poderá ser renovado anualmente, de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula sétima.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 20 de maio de 2011.


ADRIANA SCORDAMAGLIA
Procuradora da República
Procuradora-Chefe


JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão


JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CREA/SP